DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12558/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17672/2016
PROTOCOLO	: 1720242
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120, DE 2016
CONTRATADO	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 379.634,03
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Nesta fase da instrução processual verifica-se a regularidade, ou não, do procedimento de formalização do **Contrato Administrativo n. 120, de 2016** (segunda fase), entre o Município de Maracaju e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, o qual tem como objeto a aquisição de gasolina comum, com compra parcelada, para a frota municipal (peça n. 6, fls. 23-29).

Informo que o procedimento licitatório relativo ao contrato em verificação foi julgado nos autos do TC/13647/2015, sendo objeto da decisão — DSG-G.JRPC-2598/2016 —, pela **regularidade** dos atos administrativos relativos à **licitação**, realizada pela Administração Municipal de Maracaju, em decorrência do Pregão Presencial n. 32, de 2015 e da **formalização** da Ata de Registro de Preços n. 11, de 2015 (peça n. 24, fls. 314-315).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme se observa na Análise – ANA-1ªICE-4648/2017 (peça n. 16, fls. 53-58) e na sequência em manifestação necessária a Procuradoria de Contas, emitiu o seu Parecer – PAR-2ªPRC-13680/2017 (peça n. 19, fl. 91), concluído, respectivamente, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 120, de 2016.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, verifico que os documentos estão de de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regula-**

ridade do Contrato Administrativo n. 120, de 2016, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de setembro de 2017.

Conselheiro ***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
Relator

AAB